PROCESSO Nº: 23041.007876/2026-43

ASSUNTO: Suposto uso irregular de veículo institucional.

Juízo de Admissibilidade nº 38/2026/CORREG

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.026907/2026-84, indicando suposto uso irregular de veículo institucional por parte de servidor.

DO RELATÓRIO

Consta na manifestação que o servidor identificado estaria utilizando os veículos institucionais para fins particulares como levar ou buscar objetos pessoais e realizar visitas à namorada em um determinado município.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais do servidor denunciado por meio de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- houve a realização de diligências correcionais junto à servidora citada como testemunha, ao responsável pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes (CIMT) e aos motoristas do *campus* identificado;
- dos relatórios de viagens dos veículos institucionais enviados pelo Coordenador da CIMT referente ao período de 2025 a 2026, não se verificou irregularidades nos registros das viagens realizadas pelo servidor;
- o Coordenador da CIMT também informou que não tem conhecimento e nem presenciou nenhuma irregularidade por parte do servidor denunciado quanto ao suposto uso irregular de veículos institucionais para fins particulares;
- houve a solicitação de informações à servidora citada como possível testemunha da suposta conduta irregular do servidor e em resposta a servidora informou que em 2025 houve um dia em que estava no carro e que em um determinado momento foram buscar objetos na casa da namorada do servidor na praia do Francês, no município de Marechal Deodoro, mas ressaltou que o servidor e sua namorada não estavam no veículo. A servidora não deu maiores detalhes sobre a possível situação e pediu desculpas por não lembrar a data exata, pois no período citado, ela disse que estava passando por um momento turbulento em sua vida, pois seu pai estava em coma internado na UTI;
- foram realizadas oitivas em ambiente remoto e de forma individual com os dois motoristas do *campus*, que em resumo disseram que não tinham conhecimento e que não testemunharam qualquer conduta irregular por parte do servidor denunciado na utilização dos veículos institucionais do *campus*;
- houve a notificação correcional do servidor denunciado para prestar esclarecimentos sobre a demanda, e em resumo informou que as acusações da denúncia contra ele não procedem,

pois nunca utilizou veículo institucional para atender demandas pessoais e que a utilização dos veículos sempre ocorreu exclusivamente para atender as demandas do trabalho, conforme a necessidade do serviço. Colocou-se à disposição, caso fosse necessário, de solicitar ao setor de transportes do *campus* e encaminhar à Corregedoria, os relatórios referentes às viagens que realizou a trabalho em complementação aos esclarecimentos apresentados;

- as diligências realizadas na IPS permitiram reunir informações documentais e testemunhais acerca dos fatos noticiados. Embora tenha sido identificado relato testemunhal referente à possível utilização de veículo institucional para transporte de objetos particulares, tal informação não encontrou convergência com os demais elementos probatórios produzidos no curso da investigação;
- os relatórios de viagens apresentados pelo setor responsável não evidenciaram deslocamentos irregulares atribuídos ao servidor investigado e os esclarecimentos prestados pelos motoristas e pela CIMT não corroboraram a ocorrência da irregularidade noticiada;
- ademais, a ausência de informações precisas acerca da data e das circunstâncias do episódio relatado impossibilitou sua correlação segura com os registros institucionais disponíveis nos autos;
- dessa forma, embora o relato testemunhal tenha sido devidamente considerado, o conjunto dos elementos informativos reunidos não permitiu estabelecer, com suficiência indiciária, a materialidade de utilização irregular do veículo institucional, tampouco a participação ou responsabilidade funcional do servidor investigado, não se identificando justa causa suficiente para a instauração de procedimento correcional acusatório;
- assim, embora a denúncia de suposta conduta irregular possa, em tese, ser examinada à luz do art. 116, incisos III e IX e do art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112/1990, os elementos probatórios colhidos em sede de IPS, não foram suficientes para confirmar a materialidade da infração disciplinar imputada ao servidor;
- ressaltamos que a função correcional não se esgota no aspecto punitivo, ela tem atuação na prevenção e na proposição de ajustes procedimentais, sendo legítimo e necessário recomendar a adoção de eventuais medidas preventivas à gestão e ao servidor, a fim de aperfeiçoar o controle e registros atrelados à utilização dos veículos institucionais do Ifal. Essa atuação correcional encontra amparo no art. 2º da Portaria CGU nº 27/2022, que expressamente prevê o caráter preventivo da atividade correcional;
- desse modo, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, com vistas à mitigação e tratamento de riscos correcionais, **RECOMENDA-SE:**

 a) **Ao servidor:** a realização de possíveis ajustes necessários referentes à utilização de veículos oficiais para atender exclusivamente as demandas institucionais, e se houver alguma necessidade institucional excepcional durante o deslocamento do veículo oficial, que tal ocorrência seja registrada no relatório de viagem do veículo, em observância às normas legais vigentes.

 b) **Ao Coordenador da CIMT:** a realização de efetivo acompanhamento/monitoramento das solicitações de servidores para a utilização dos veículos institucionais do *campus* e dos relatórios de viagens entregues, a fim de se aferir com exatidão o efetivo cumprimento dos requisitos necessários

quanto ao uso regular dos veículos oficiais, em observância às normas legais vigentes.

- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado e diante da ausência de elementos indiciários, **ENTENDO pela não instauração de processo administrativo disciplinar e DECIDO pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade e justa causa, com tratamento do caso em vias de recomendação correcional.**

À equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade ao servidor e ao responsável pela área de transportes do *campus*, para ciência quanto aos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda. Em seguida, adotar as demais providências necessárias ao arquivamento do processo, com a devida realização dos registros nos controles e sistemas correcionais.

Maceió/AL, em 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS M/
Data: 29/10/2026 19:53:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal

Documento Digitalizado Restrito

Juízo de Admissibilidade

Assunto: Juízo de Admissibilidade
Assinado por: Marilia Matsumoto
Tipo do Documento: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (PDF)
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Investigação de Responsabilidade de Servidor (Art. 150 da Lei no 8.112/1990)
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marilia Cristyne Souto Galvao Barros Matsumoto**, **CORREGEDOR(A) - CD4 - CORRE/REIT**, em 29/10/2026 20:29:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifal.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2551754
Código de Autenticação: 79ecd3981c